

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

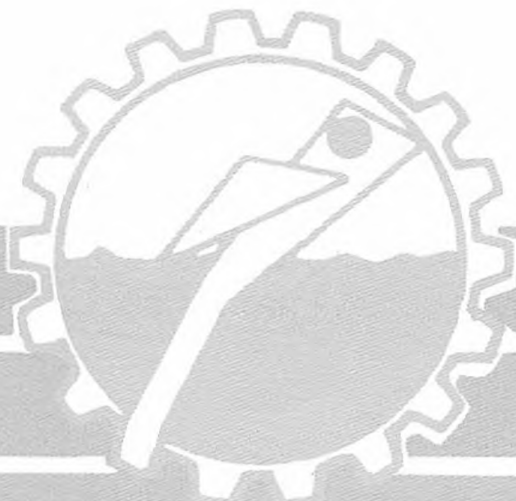
14 JUN 2006 10:25hrs

Nº protocolo 288 006

Laura Coelho

Função: Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.105 / 2006

**DE** 10 / 06 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Pessoa

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

14 JUN 2006 1025 Hra.

Nº Protocolo 288 / 2006

Lauma Coelho

Hubrica Protocolista

**LEI Nº. 1.105, DE 01 DE JUNHO 2006.**

*Institui contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, prevista na Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, vinculados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município de Maracanaú, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único** – A contribuição de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até a efetiva extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Os valores arrecadados serão obrigatoriamente repassados para a conta específica do Regime Próprio de Previdência Social, em extinção, que servirá exclusivamente para o custeio das aposentadorias e pensões concedidas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Quatro de Julho da Prefeitura de Maracanaú, aos 1º de junho de 2006.**

  
**GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM**  
Prefeito de Maracanaú em Exercício

  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**AFIXADO**  
EM 01/06/2006  
Betoia  
do Socorro de S. Maria  
denadora Administrativa



Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430